

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, nova denominação do **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE** independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicável, portanto, a disposição do inciso II do artigo 18 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada:

- (i) aprovar a alteração do item 8.4.3 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e a inclusão dos novos itens 12.4.1 e 16.4.5 ao Regulamento, tendo em vista as exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") no âmbito dos pedidos de listagem do Fundo e de admissão à negociação das Cotas da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo), por meio do Ofício B3/SCF – 373/2021, de 25 de outubro de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do caput do item 8.4 acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 8.4 acima), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência, observado que o referido prazo para o exercício do direito de preferência não será inferior a 10 (dez) dias."

"12.4.1. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas."

"16.4.5. O procedimento de resgate de Cotas mediante a entrega de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez será realizado fora do ambiente da B3."

- (ii) aprovar a alteração do item 7.3 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"7.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 7.1 acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ("**Taxa de Performance**")."*

- (iii) retificar o item (x) do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior" datado de 14 de outubro de 2021 ("**Instrumento de Aprovação da Oferta**"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(x) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas da primeira emissão do Fundo, em classe e série únicas ("**Cotas da 1ª Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), bem como a Taxa de Distribuição (conforme definida abaixo), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$10,00 (dez reais) por Cota da 1ª Emissão ("**Valor da Cota**"), na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**" e "**Oferta**" respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão,*

respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o volume mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos mesmos termos e condições das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"). As Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos investidores da Oferta, por Cota da 1ª Emissão subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota, equivalente a R\$0,18 (dezoito centavos) por Cota da 1ª Emissão subscrita, correspondente ao quociente entre **(a)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que inclui, entre outros, **(1)** a comissão de coordenação, **(2)** a comissão de distribuição, **(3)** honorários de advogados externos, **(4)** taxa de registro da Oferta na CVM, **(5)** taxa de registro e distribuição das Cotas da 1ª Emissão na B3, **(6)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(7)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(b)** o Montante Inicial da Oferta ("**Taxa de Distribuição**"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo de eventual aplicações mínima ou máxima inicial pelos investidores da Oferta. Os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, nos prospectos da Oferta."

- (iv)** ratificar as demais resoluções do Instrumento de Aprovação da Oferta que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, fica consolidado o Regulamento passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO I

Consolidação do Regulamento

(a versão alterada e consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)